

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

RECURSO N. 02.2007.0680033-0

Trata-se de recurso interposto por Júlio César do Couto, inscrição n. **680033**, em face da decisão de fls. 20-21 pela qual a Comissão Examinadora indeferiu o título apresentado pelo candidato referente ao exercício do cargo de Oficial de Apoio Judicial D e Oficial de Justiça Avaliador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais porque não restou demonstrado o exercício da advocacia por meio de atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas, conforme determinação do item 2.III do Capítulo VI do Edital n. 02/2007.

Em suas razões recursais o recorrente requer a reconsideração da avaliação do título referente ao tempo de serviço prestado como Oficial de Apoio Judicial D, exercido a título precário, e como Oficial de Justiça Avaliador do Estado de Minas Gerais porque ele não apresentou certidão de inscrição na Seção da OAB uma vez que exerce cargo que enseja a incompatibilidade/impedimento com o exercício da advocacia.

É o sintético relatório.

Razão não assiste ao recorrente, porque o Edital n. 02/2007, no item 2 do Capítulo VI, lista entre as espécies de títulos o exercício da advocacia. Ainda, de acordo com o instrumento editalício, a forma de comprovação desse título ocorre por meio de “*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado, ou certidão de inscrição em Seção da OAB e documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas*”.

A Lei n. 8.906, de 1994 que dispõe sobre Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil determina em seus arts. 1º e 3º que:

Art. 1º. São atividades privativas de advocacia a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais e as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas”. E, logo, por serem privativas do bacharel em Direito, exigem a comprovada inscrição na OAB.

(...)

Art. 3º. O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Em reunião ocorrida no dia 05 de agosto de 2009, a Comissão Examinadora determinou que fosse aceito, para fins de pontuação como exercício da advocacia, a atuação em cargo de “*assessor de Juiz/Desembargador, bem como outros cargos que ensejem o licenciamento da inscrição na OAB, desde que o candidato junte certidão de inscrição em Seção da OAB*”, conforme Comunicado disponibilizado no DJe de 24 de setembro de 2009.

Portanto, para conferir pontuação aos títulos referentes ao exercício da advocacia deve-se levar em conta o item 4 desse Comunicado e o item 2.III do Edital.

Dessa forma, somente será aceito como título referente à espécie “*exercício da advocacia*” se a atividade exercida pelo candidato primeiro for atividade de consultoria, assessoria ou direção jurídica, e segundo se o candidato juntar certidão de inscrição em Seção da OAB.

No caso em questão, cargos de Oficial de Apoio Judicial D e Oficial de Justiça Avaliador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais não são considerados atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas como também não exigem formação superior. Ademais, o candidato também não apresentou certidão de inscrição na OAB, juntando apenas certificado de habilitação no Exame de Ordem realizado pela referida entidade de classe.

Pelo exposto, mantenho a decisão da Comissão Examinadora e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010.

Desembargadora Beatriz Pinheiro Caires
Relatora